LEI Nº 2346-A

Projeto de Lei nº 264/09
de autoria do
Vereador Valter Vera

Dispõe sobre a utilização de telha ecológica nas obras públicas municipais para novas edificações e reformas futuras e dá outras providências.
Proc. nº 15142/10

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As contratações de todas as obras e serviços de engenharia pelo Município de São Vicente deverão prever a substituição do uso de telhas de cimento amianto por telhas ecológicas.

§ 1º - Considera-se telha ecológica, para fins do disposto nesta Lei, aquela que é fabricada a partir de materiais reciclados como garrafas *pet* (polietileno tereftalato), embalagens do tipo longa vida, papel, papelão ou outros materiais, e que recebe proteção impermeabilizante.

§ 2º - As obras de que trata o *caput* deste artigo envolvem tanto as novas edificações, como também reformas futuras, assim consideradas todas as intervenções envolvendo ampliação ou melhorias nas condições físicas da edificação.

§ 3º - A exigência prevista no *caput* deste artigo deverá constar como requisito nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia e para a elaboração de projeto executivo.

Art. 2º - Compete ao Poder Público Municipal, por meio de Decreto de regulamentação, determinar os parâmetros mínimos de qualidade e desempenho para o material confeccionado, como condição para que a telha ecológica seja utilizada nas obras públicas.

Parágrafo único – A regulamentação desta Lei deverá contemplar, entre outros aspectos:

PUBLICADO EM 10/04/10
no Jornal Diário
PL 264/09
PROC 434/09

LEI Nº 2346-A

I – os critérios que deverão ser utilizados para evidenciar a inviabilidade técnica ou econômica que suscitem a não-utilização da telha ecológica em substituição à telha de cimento amianto;

II – os parâmetros mínimos de qualidade e de desempenho da telha ecológica, e outros atributos que forem considerados essenciais para garantir a adequação de uso em obra pública.

Art. 3º - Estrategicamente, o emprego da telha ecológica em substituição às telhas de cimento amianto poderá ser realizado observando-se a seguinte progressão:

I – nos três anos seguintes à publicação desta Lei, cerca de 40% das telhas utilizadas nas obras públicas poderão ser ecológicas;

II – do quarto ao sexto ano, contado da data da publicação desta Lei, a proporção do uso de telhas ecológicas em relação às telhas de cimento amianto poderá atingir 80%;

III – a partir do sétimo ano contado da data da publicação desta Lei, todas as telhas de cimento amianto poderão ser substituídas por telhas ecológicas.

Art. 4º - Cabe ao Poder Executivo, mediante Decreto, definir o órgão competente para fiscalizar, acompanhar o cronograma de substituição das telhas de cimento amianto por telhas ecológicas e o prazo para o início da utilização das novas telhas, tomando as necessárias providências para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Os servidores e empregados públicos que não atenderem às determinações desta Lei estarão sujeitos à aplicação de sanções administrativas pertinentes.

Art. 6º - As normas e procedimentos estabelecidos nesta Lei aplicam-se à Administração Pública Municipal Direta e, no que couber, à Indireta.

LEI Nº 2346-A

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 09 de abril de 2010.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv